



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REALIZAÇÃO DO MODO DE DISPUTA FECHADO – Nº 16/2025

Às 10:00 horas, horário local, do dia 04 de setembro de 2025, reuniu-se a Presidente da Comissão oficial da CAR, a Sra. Bárbara Regina Cunha de Castro, os membros da Comissão de Licitação, Sra. Marisa Santana da Silva, Sra. Débora Cruz de Jesus e Sra. Maya Espinheira de Melo Baptista, nomeadas pela Portaria nº 302/2024, publicada no DOE de 22 de novembro de 2024, que firmam a presente Ata, para a realização da 2ª Sessão Pública mediante VIDEOCONFERÊNCIA do **Modo de Disputa Fechado nº 16/2025** referente ao **Processo Administrativo SEI nº 035.7376.2025.0009274-69**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA FEIRA LIVRE NO MUNICÍPIO DE PLANALTO-BA**. Em continuidade, compareceram nesta, os credenciados na primeira Sessão: **CONSTRUTORA NAMAZU, RAMOS E ARAUJO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, DUPLO ENGENHARIA LTDA, PARALELA ENGENHARIA, VPR CONSTRUÇÕES LTDA, IFC ENGENHARIA LTDA e DINAMICUS EMPREENDIMENTOS**. A empresa **RAMOS E ARAUJO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** apresentou novo Credenciamento mediante a conferência dos documentos comprobatórios da representação legal enviada:

EMPRESAS Razão Social	REPRESENTANTES Nome/ Nº RG ou CPF/ Órgão Emissor
RAMOS E ARAUJO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	MAICON VINICIUS RAMOS GONÇALVES / 1290792780 / SSP -BA

Em continuidade, foi divulgado parecer através do Técnico do Departamento de Engenharia, quanto às propostas apresentadas pelas empresas. O engenheiro comunicou as empresas participantes que a empresa **RAMOS E ARAUJO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, optante pelo Simples Nacional, não atendeu ao requisito estabelecido no item 10, subitem IV.2 do Edital, que determina a obrigatoriedade de compatibilizar os valores de mão de obra com os disponibilizados no SINAPI/BA, em diversos serviços. Exemplo: 3644 ORSE - Argamassa traço 1:3:12 Acabamento de superfície de piso de concreto com desempolamento manual: Pedreiro (horista), Encargos Complementares – Pedreiro (ORSE) e Servente de obras (horista), Encargos Complementares – Servente (ORSE). 165 ORSE - Alvenaria bloco cerâmico vedação, 9x19x24cm, e=24cm, com argamassa t5 1:2:8(cimento/cal/areia), junta=2cm: Pedreiro (horista), Encargos Complementares – Pedreiro (ORSE) e Servente de obras (horista), Encargos Complementares – Servente (ORSE). Como observação, a empresa não apresentou a numeração e rubrica nas páginas da proposta de preço, conforme indicado no item 9.4 do Edital. Portanto a empresa está **desclassificada**. Sobre a empresa **DUPLO ENGENHARIA LTDA**, optante pelo Simples Nacional, cumpriu com as exigências do Edital e está **classificada condicionalmente**. Sobre os apontamentos feitos na ATA de



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

abertura, a empresa apresentou encarregado com valor da hora de R\$ 47,15 sendo que o preço limite do aplicado pelo órgão foi de R\$ 46,35 base SINAPI de 03/2025. Não foi identificado sobrepreço no item indicado. O valor de mão de obra para pedreiro apresentado na composição do serviço “pedreiro com encargos complementares”, insumo “pedreiro (horista)” foi de R\$ 23,08, onde conforme SINTRACOM-BA, de mar/25, deveria ser R\$ 23,09 (R\$11,16 + 106,92%). Não foi identificado erro, onde R\$ 0,01 não é considerado erro e sim aproximação. Sobre a empresa **PARALELA ENGENHARIA**, não optante pelo Simples Nacional, apresentou valores de mão de obra abaixo do piso normativo estabelecido pelo acordo coletivo vigente do SINTRACOM-BA, em diversos serviços. Um exemplo disso é o valor de mão de obra para o insumo “pedreiro (horista)”, que foi apresentado como R\$22,80 (pág. 92), enquanto o valor mínimo estabelecido pelo acordo coletivo é de R\$24,05 (R\$11,16 + 115,57% de encargos sociais). Portanto a empresa está **desclassificada**. Sobre os apontamentos feitos na Ata de abertura, foi apontado que a empresa realizou alterações nos coeficientes, porém não foi indicado em quais composições a alteração foi realizada. Sobre a **CONSTRUTORA NAMAZU**, não optante pelo Simples Nacional, a empresa cumpriu com as exigências do Edital e está **classificada condicionalmente**. Como observações, a empresa não apresentou a planilhas de orçamento sintético e de composições analíticas com preço unitário em mídia digital no formato Excel, conforme indicado no item 5 do Edital. E sobre os apontamentos da ATA de abertura, a empresa apresentou encarregado com valor da hora de R\$ 48,19 sendo que o preço limite do aplicado pelo órgão foi de R\$ 46,35 base SINAPI de 03/2025. Não foi identificado sobrepreço no item indicado. A empresa apresentou dois valores de mão de obra para o servente com preço de R\$ 15,17 e R\$ 22,32 além de diversos outros profissionais. Não foi identificado erro, tendo em vista que o preço de R\$ 15,17 é referente ao valor de mão de obra sem os encargos complementares e o valor de R\$ 22,32 é referente ao valor de mão de obra com encargos complementares. Sobre a empresa **VPR CONSTRUÇÕES LTDA**, não optante pelo Simples Nacional, a empresa cumpriu com as exigências do Edital e está **classificada condicionalmente**. Sobre os Apontamentos da ATA de abertura, a empresa apresentou dois valores de mão de obra para o servente com preço de R\$ 15,17 e R\$ 22,24 além de diversos outros profissionais. Não foi identificado erro, tendo em vista que o preço de R\$ 15,17 é referente ao valor de mão de obra sem os encargos complementares e o valor de R\$ 22,24 é referente ao valor de mão de obra com encargos complementares. Sobre a empresa **IFC ENGENHARIA LTDA**, não optante pelo Simples Nacional, cumpriu com as exigências do Edital e está **classificada**. Sobre os apontamentos feitos na ATA de abertura, foi apontado que a empresa realizou alterações nos coeficientes, porém não foi indicado em quais composições a alteração foi realizada. A empresa apresentou dois valores de mão de obra para o servente com preço de R\$ 15,18 e R\$ 23,31 além de diversos outros profissionais. Não foi identificado erro, tendo em vista que o preço de R\$ 15,18 é referente ao valor de mão de obra sem os encargos complementares e o valor de R\$ 23,31 é referente ao valor de mão de obra com encargos complementares. Sobre a empresa **DINAMICUS**



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EMPREENDEIMENTOS LTDA, não optante pelo Simples Nacional, não atendeu ao requisito estabelecido no item 10, subitem IV.2 do Edital, que determina a obrigatoriedade de compatibilizar os valores de mão de obra com os disponibilizados no SINAPI/BA, em diversos serviços. Exemplo: 91 ORSE - Alvenaria pedra calcária argamassada c/ cimento e areia traço t-4 (1:5) - 1 saco cimento 50kg / 5 padiolas areia dim. 0,35x0,45x0,23m - Confeção mecânica e transporte: Pedreiro (horista), Encargos Complementares – Pedreiro (ORSE) e Servente de obras (horista), Encargos Complementares – Servente (ORSE). Pág. 126. 155 ORSE - Alvenaria tijolo cerâmico maciço (5x9x19), esp = 0,09m (singela), com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia) c/ junta de 2,0cm - R1: Pedreiro (horista), Encargos Complementares – Pedreiro (ORSE) e Servente de obras (horista), Encargos Complementares – Servente (ORSE). Pág. 128. A empresa apresentou valores de mão de obra abaixo do piso normativo estabelecido pelo acordo coletivo vigente do SINTRACOM-BA, em diversos serviços. Um exemplo disso é o valor de mão de obra para o insumo “pedreiro (horista)”, que foi apresentado como R\$22,80 (pág. 256), enquanto o valor mínimo estabelecido pelo acordo coletivo é de R\$24,17 (R\$11,16 + 116,64% de encargos sociais). Como observações, a empresa não indicou em planilha as alíquotas de Encargos Sociais e BDI aplicados na proposta de preço. Portanto a empresa está **desclassificada**. Sobre a empresa **CONSTRIC ENGENHARIA LTDA**, não optante pelo Simples Nacional, não apresentou as composições complementares que fazem parte da Planilha de composições analíticas com preço unitário, conforme estabelecido no Edital. Portanto a empresa está **desclassificada**. Deste modo, da análise da Comissão e Julgamento Técnico das documentações apresentadas, as empresas **DUPLO ENGENHARIA LTDA**, **CONSTRUTORA NAMAZU**, **VPR CONSTRUÇÕES LTDA**, **IFC ENGENHARIA LTDA** restaram CLASSIFICADAS. Em continuidade, aberta a fase de negociação, a empresa **DUPLO ENGENHARIA LTDA**, é questionada sobre a possibilidade de apresentação de condições mais vantajosas para a Contratante, a empresa manifestou a possibilidade em ofertar um desconto em sua Proposta de Preços à Administração, restando o valor final em 2.903.728,20 (dois milhões, novecentos e três mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte centavos). Na sequência, a Presidente divulgou o valor global referencial em voz alta correspondente que perfaz o total de R\$ 3.482.430,86 (três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos). Em seguida, diante do julgamento do Parecer Técnico do julgamento das propostas realizado pelo Departamento de Engenharia da CAR, a Presidente suspendeu a sessão com base no item 15.15 do Edital para que a empresa **DUPLO ENGENHARIA LTDA** apresente regularização dos itens, conforme solicitado no parecer técnico. O Representante da empresa **DINAMICUS EMPREENDEIMENTOS** retirou-se antes do término da sessão. Dando continuidade, a Presidente suspendeu a sessão para atendimento da diligência solicitada, marcando a reabertura da Sessão para o dia **10/09/2025 às 10:00h (Horário Local)**, mediante VIDEOCONFERÊNCIA, no mesmo local. O Link da próxima Sessão Pública será disponibilizado no site da CAR, www.car.ba.gov.br/licitacoes/todos. Nada mais havendo a ser registrado, foi encerrada a Sessão às



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11:41h e para constar, é lavrada esta Ata que vai assinada pela Presidente, Membros e pelos representantes dos licitantes presentes, devidamente validada via chat de mensagens do Teams.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Bárbara Regina Cunha de Castro

Presidente da Comissão

Débora Cruz de Jesus

Membro

Marisa Santana da Silva

Membro

Maya Espinheira de Melo Baptista

Membro

REPRESENTANTES:

EMPRESAS Razão Social	REPRESENTANTES Nome/ N° RG ou CPF/ Órgão Emissor
RAMOS E ARAUJO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	MAICON VINICIUS RAMOS GONÇALVES / 1290792780 / SSP -BA
CONSTRIC ENGENHARIA	ARTUR OSCAR GALINDO DE AZEVEDO / 15357707087 / SSP-BA
DUPLO ENGENHARIA LTDA	MARCIO PEREIRA SAMPAIO / 0568890701 / SSP-BA
VPR CONSTRUÇÕES LTDA	RODRIGO CILENTO MARQUES / 758060530 / SSP-BA
IFC ENGENHARIA	LUIS FELIPE SILVA DE CERQUEIRA / 08122475087 / SSP-BA
CONSTRUTORA NAMAZU	THIAGO MAGALHÃES SANTOS / 1008513474 / SSP-BA